RESOLUÇÃO Nº. 231, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Cria, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto, a Escola do Legislativo Professor Antônio Gentil Marques dos Santos, determina seus objetivos, sua estrutura organizacional e a elaboração de seu Regimento e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO AUGUSTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto, a Escola do Legislativo Professor Antônio Gentil Marques dos Santos.

Art. 2º A Escola do Legislativo Professor Antônio Gentil Marques dos Santos tem como objetivos:

I – oferecer aos Parlamentares e aos servidores da Câmara suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício do poder de fiscalização;

II – propiciar aos servidores da Câmara, com quaisquer níveis de escolaridade, a possibilidade de complementar seus estudos;

III – oferecer aos servidores da Câmara conhecimentos básicos para o exercício de suas funções, considerando suas lotações e suas atribuições;

IV – qualificar os servidores da Câmara nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando a sua formação em assuntos de interesse da Câmara;

V – desenvolver programas de ensino, objetivando a integração da Câmara à sociedade civil organizada e à comunidade em geral;

VI – estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada às atividades desenvolvidas pela Câmara, em cooperação com outras instituições de ensino;

VII – integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados, com as Assembleias Legislativas, com as Câmaras Municipais e respectivas associações, com os órgãos dos Poderes da União, com os Tribunais de Contas, com o Ministério Público e com as Universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferências e treinamentos à distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica;

VIII – incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história política da Câmara, bem como a organização de eventos culturais;

IX – capacitar a comunidade em temas afins com as atividades institucionais do Poder Legislativo;

X – prestar consultoria aos setores administrativos, quando da elaboração de editais de concursos públicos;

XI – desenvolver atividades de treinamento e de adaptação dos servidores em estágio probatório; e

XII – desenvolver o programa Câmara de Vereadores Mirins.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo Professor Antônio Gentil Marques dos Santos terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 3º A Escola do Legislativo Professor Antônio Gentil Marques dos Santos, órgão vinculado à Mesa Diretora da Câmara Municipal, possui a seguinte estrutura organizacional:

I – Direção;
II – Coordenação de Curso;
III – Secretaria; e
IV – Conselho Escolar.

Art. 4º O Diretor da Escola do Legislativo Professor Antônio Gentil Marques dos Santos será nomeado pelo Presidente da Câmara, após aprovação do nome pela Mesa Diretora, dentre os servidores detentores de curso superior completo ou de um Vereador.

Art. 5º O Coordenador de Curso da Escola do Legislativo Professor Antônio Gentil Marques dos Santos será nomeado pelo Presidente da Câmara, após aprovação do nome pela Mesa Diretora dentre os servidores detentores de curso superior completo.

Art. 6º Os funcionários lotados na Secretaria da Escola do Legislativo Professor Antônio Gentil Marques dos Santos serão de livre escolha da Mesa Diretora, escolhidos dentre os servidores pertencentes ao Quadro dos Cargos da Câmara.

Art. 7º O Conselho Escolar será composto:

I – pelo Diretor da Escola do Legislativo;
II – pelo Coordenador de Curso da Escola do Legislativo;
III – pelo Assessor Jurídico da Câmara;
IV – pela Mesa Diretora da Câmara;

Art. 8º O Diretor e o Coordenador de Curso da Escola do Legislativo terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos.

Art. 9º Os servidores não perceberão ajudas de custo ou gratificações especiais pelo desempenho das funções de Diretor, de Coordenador de Curso ou de Conselheiro Escolar da Escola do Legislativo Professor Antônio Gentil Marques dos Santos.

Art. 10. Fica autorizada a Escola do Legislativo Professor Antônio Gentil Marques dos Santos, por intermédio da Mesa Diretora, a promover convênios, protocolos e atos administrativos, bem como a celebrar intercâmbios e promover eventos no âmbito de sua competência.

Art. 11. O Regimento e o Projeto Político-Pedagógico da Escola do Legislativo Professor Antônio Gentil Marques dos Santos serão elaborados por seu Conselho Escolar em, respectivamente, 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Resolução, e, após, serão submetidos à aprovação da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 12. Caberá à Escola do Legislativo Professor Antônio Gentil Marques dos Santos, dentre outras atribuições previstas em seu Regimento:

I – orientar as chefias e coordenadorias de unidades da Câmara a participarem de cursos de treinamento e de qualificação profissional;

II – estabelecer, no início de cada legislatura, cursos de ambientação aos novos Vereadores;

III – exigir a apresentação de certificado de conclusão por parte dos servidores que tenham participado de cursos técnicos de aperfeiçoamento profissional ou de educação acadêmica, ministrados mediante convênio da Escola do Legislativo Professor Antônio Gentil Marques dos Santos com outras instituições;

IV – buscar o ressarcimento do valor investido em formação do servidor que, inscrevendo-se, não concluir o curso; e

V – priorizar a inscrição em curso de especialização acadêmica ou de aperfeiçoamento profissional do servidor menos beneficiado com os cursos oferecidos pela Escola do Legislativo Professor Antônio Gentil Marques dos Santos e pela Câmara;

VI – promover eventos para a Comunidade em temas afins com as atividades institucionais do Poder Legislativo.

Art. 13. A Mesa Diretora, os Vereadores, as Diretorias e o corpo funcional da Câmara prestarão a devida colaboração à Escola do Legislativo em temas afins com as atividades institucionais do Poder Legislativo para a realização de seus programas e atividades, tanto em meios como em finalidades.

Art. 14. Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto, 18 de abril de 2023.

Ver. Ederson José Fucilini
Presidente

Registre-se e publique-se.

Verª. Glades de Fátima Vaz Bertollo
Secretária

Projeto Político Pedagógico da Escola do Legislativo

Documento revisado e alinhado com o Regimento da Escola do Legislativo Antônio Gentil Marques dos Santos (Resolução de Mesa nº 91/2023) da Câmara Municipal de Santo Augusto.

1. Introdução

Este Projeto Político Pedagógico (PPP) foi elaborado para estar em total conformidade com o Regimento da Escola do Legislativo, aprovado pela Resolução de Mesa nº 91/2023. Ele define as diretrizes, objetivos, estrutura organizacional e plano de ação para o desenvolvimento de atividades educacionais, de capacitação e de formação cidadã no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

2. Objetivos

Os objetivos da Escola do Legislativo, conforme o art. 1º do Regimento, são:

1. I – oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício do poder de fiscalização;
2. II – propiciar aos servidores desta Casa, com quaisquer níveis de escolaridade, a possibilidade de complementar seus estudos;
3. III – oferecer aos servidores da Câmara conhecimentos básicos para o exercício de suas funções, considerando suas lotações e atribuições;
4. IV – qualificar os servidores da Câmara nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando a sua formação;
5. V – desenvolver programas de ensino, objetivando a integração da Câmara à sociedade civil organizada;
6. VI – estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada às atividades desenvolvidas pela Câmara, em cooperação com outras instituições de ensino;
7. VII – integrar e gerenciar convênios com órgãos e instituições, nacionais e internacionais, para realização de cursos, videoconferências e treinamentos;
8. VIII – incentivar, por meio do Memorial da Câmara, projetos na área da história política e eventos culturais;
9. IX – capacitar a comunidade em temas afins com as atividades institucionais do Poder Legislativo;
10. X – aproximar o Legislativo da sociedade e abrir espaço para o debate;
11. XI – contribuir na construção da compreensão do Poder Legislativo, seu funcionamento e relações;

12. XII – desenvolver programas para formação de futuras lideranças comunitárias e políticas;
13. XIII – propiciar formação permanente voltada ao desenvolvimento profissional e cultural dos integrantes do Poder Legislativo.

3. Estrutura Organizacional

A Escola do Legislativo terá a seguinte estrutura organizacional, conforme art. 2º do Regimento:

14. I – Direção;
15. II – Coordenação de Curso;
16. III – Secretaria;
17. IV – Conselho Escolar.

O Conselho Escolar será composto pelo Diretor da Escola, pelo Coordenador de Curso, pelo Assessor Jurídico da Câmara e pela Mesa Diretora. A nomeação para cargos de Direção e Coordenação exige curso superior completo ou ser vereador em exercício.

4. Competências

As atribuições de cada função seguem o disposto nos arts. 4º, 6º, 8º e 12 do Regimento, incluindo:

- Representar a Escola junto à Administração da Câmara e a entidades externas;
- Dirigir as atividades e zelar pelo funcionamento regular;
- Elaborar relatórios anuais;
- Planejar e coordenar cursos e programas;
- Manter registros e cadastros atualizados;
- Fixar diretrizes de atuação;
- Aprovar currículos, módulos e professores;
- Propor parcerias e convênios;
- Aprovar relatórios e resultados de atividades.

5. Regime Didático

As atividades serão desenvolvidas prioritariamente por projetos e poderão adotar outras modalidades de ensino-aprendizagem. A Escola não disporá de corpo docente permanente, contratando instrutores mediante comprovação de formação e experiência. Direitos e deveres de professores e alunos seguirão os arts. 17 a 20 do Regimento, incluindo a possibilidade de ressarcimento ao erário em caso de descumprimento de frequência mínima.

6. Convênios e Estudos

A Escola poderá celebrar convênios com instituições credenciadas, organizar grupos de estudo e pesquisa e publicar os resultados, conforme arts. 22 a 24 do Regimento.

7. Plano de Ação

O Plano de Ação anual será elaborado pelo Conselho Escolar, contemplando capacitação de servidores e vereadores, ações de formação cidadã, eventos culturais e de aproximação do Legislativo à sociedade.